

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**



Contrato de Prestação de serviços nº 3501.4004/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a Empresa **DERICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário Antonio de Souza Leão Coelho, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 099.715.144-78, portador da cédula de identidade nº 9061335 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **DERICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tupiniquins, 104 – Condomínio Village Terras de Indaia – Indaia – SP – CEP 13335-540, CNPJ nº. 02.319.709/0001-80, neste ato representado por João Frederico Sciotti, CPF nº. 086.318.108-27, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 073/2024, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa **DERICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.319.709/0001-80, para 01 (uma) apresentação artística de "DERICO & O SEXTETO - Tributo a Jô Soares" na programação do Festival de Jazz, a ser realizado no dia 23 de março de 2024, no Parque Santana, bairro de Santana, Recife/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este contrato é a da execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estimado para esta contratação será de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pela apresentação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento se dará, da seguinte forma:

I) O pagamento será realizado em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: Esse contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.

ACM

Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas relativas à contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui obrigação da CONTRATADA:

- I) A Contratada obriga-se, a título de compromisso, a viabilizar para a CONTRATANTE:
 - Fornecer toda documentação necessária à contratação
 - Apresentar na prestação de contas Nota Fiscal da compromitente comprovando o repasse do percentual do cachê do artista representado, informando o nome do artista ou grupo musical, local e data de apresentação.
 - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.
- II) Cumprir todas as obrigações assumidas no termo de compromisso e na ciência de cachê.
- III) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- IV) Manter inalterada a Declaração de Exclusividade durante a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Inexigibilidade.
- II) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Inexigibilidade.
- III) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através da Comissão do certame, constituída pela Portaria Conjunta nº 1067/2023, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

§1º. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º. O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, que, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão.

AK

§5º. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

§6º. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nas condições especificadas na legislação pertinente.

§7º. A solicitação dilatória, feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deve ser recebida pelo CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato que a ensejar.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. Observadas as especificidades contidas no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender da infração praticada o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas nos §§ 2º ao 9º deste mesmo dispositivo legal.

§2º. Será assegurada ao CONTRATADO a garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme disposições contidas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. Na aplicação das sanções, deverão ser levadas em consideração:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregará dos contatos com o CONTRATADO para o esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

§1º. Caberá ao CONTRATANTE notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.

§2º. O CONTRATANTE aplicará, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso

AC

em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

§1º. O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

§2º. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento a outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos por acordo entre as partes, seguindo as disposições expressas neste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua extinção, conforme previsão contida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Segurança Cidadã a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SETURL/SELPG/GGLE/GE Nº152/2024; Termo de Referência; Proposta Comercial; Justificativa dos Preços Contratados; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2024NR000136; Autorização de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de xxxx; Documentos Pessoais do Representante da Contratada; Declaração de Exclusividade de 26 de fevereiro de 2024; Certidão negativa de débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Declaração que não emprega menor de 26 de fevereiro de 2024; apresentação de 03 (três) notas fiscais; Parecer nº 0178/2024-PTLC/PGM; Encaminhamento da Chefia da PTLC Nº 0453/2024; Encaminhamento da PGA Nº 0224/2024; Encaminhamento do PGM; Encaminhamento do Procurador nº 0219/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº 3501.4004/2024.

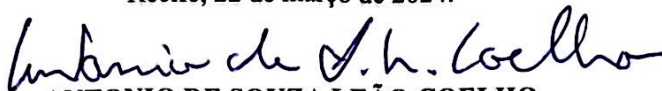
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

AK

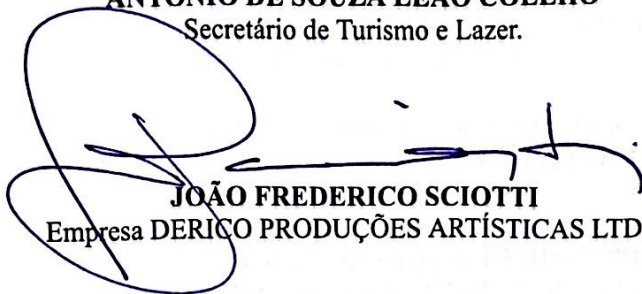
E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 22 de março de 2024.



ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretário de Turismo e Lazer.



JOÃO FREDERICO SCIOTTI

Empresa DERICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Processo SEI nº. 30.000663/2024-52.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.4004/2024, FIRMADO EM 23 DE MARÇO DE 2024.



Espécie: Inexigibilidade de Licitação;

Base Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Processo: Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A EMPRESA DERICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;

Objeto: Contratação da empresa **DERICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.319.709/0001-80, para 01 (uma) apresentação artística de "DERICO & O SEXTETO - Tributo a Jô Soares" na programação do Festival de Jazz, a ser realizado no dia 23 de março de 2024, no Parque Santana, bairro de Santana, Recife/PE;

Preço Global: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Prazo: Vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura;

Dotação Orçamentária: nº 3801.14.422.1.240.2.0930 - Elemento de Despesa nº 33.90.39-78 - Fonte nº 0500;

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Am AC